

VI - zelar pelos direitos autorais aplicáveis às atividades educacionais;

VII - divulgar, no âmbito da CGU, a oferta de cursos e eventos de capacitação; e

VIII - divulgar os resultados alcançados;

Art. 4º No âmbito do Protocolo de Intenções, compete às demais Unidades Organizacionais:

I - disponibilizar recursos técnico, administrativo, financeiro e operacional para desenvolvimento e oferta das atividades educacionais;

II - enviar para a CDCAP os planos de trabalho relativos às suas atividades educacionais;

III - indicar para CDCAP os servidores de referência para cada atividade educacional;

III - planejar e realizar as atividades educacionais, conforme atribuições a serem estabelecidas no plano de trabalho;

IV - gerenciar o cronograma de execução das respectivas atividades educacionais;

V - disponibilizar para a ENAP/EVG as atividades educacionais, dando ciência à CDCAP; e

VI - notificar a CDCAP sobre qualquer evento que possa comprometer a execução das atividades educacionais ou o fiel cumprimento do Protocolo de Intenções.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023063/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IVONE M. DAL MOLIN E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.585.846/0001-80, localizada na Av. das Perobas, nº 706, bairro Centro, Santa Izabel do Oeste - PR, CEP 85.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 562, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020759/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IZNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.087.070/0001-80, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 280, complemento Via de Circulação nº 205, bairro Centro, Arujá - SP, CEP 07.400-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 720, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico, na forma estabelecida em Portaria do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do processo de emissão do CRLVe, por meio da utilização de novas tecnologias de autenticação do CRLVe.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs 80000.015736/2012-63 e nº 80000.025517/2018-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

Art. 2º O CRLVe constitui a versão eletrônica do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão do CRLVe, será necessária a instalação do aplicativo denominado "Carteira Digital de Trânsito" e a realização do cadastro do condutor/proprietário no próprio aplicativo.

Art. 4º Após a realização do cadastro, será enviado um link de ativação para o endereço eletrônico cadastrado no aplicativo.

Art. 5º Para adicionar o documento CRLVe, deverá ser informado o número do RENAVAL e o número de segurança constante do Certificado de Registro de Veículo (CRV) emitido em meio físico.

Art. 6º Adotadas as providências a que se refere o art. 5º, será solicitada a criação de uma "Chave de Acesso" com 4 (quatro) dígitos (PIN) para acessar os documentos adicionados.

Parágrafo único. A Chave de Acesso constitui um item de segurança destinado a impedir o acesso indevido aos documentos adicionados no aplicativo Carteira Digital de Trânsito, sobretudo em caso de perda do aparelho de telefone celular.

Art. 7º O CRLVe possuirá um QRCode desenvolvido pelo SERPRO, o qual poderá ser lido e validado quando necessário.

Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet, com a utilização do aplicativo "Lince".

Art. 8º O CRLVe será expedido em modelo único, conforme especificações constantes de Resolução editada pelo CONTRAN, excetuando-se as especificações que sejam exclusivas para o documento impresso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001378/2000-71. Interessada: Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO. Objeto: Promove o enquadramento da CEGERO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004591/2018-17. Interessada: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Uruguiana 8 69/23,1 kV - 10/12,5 MVA localizada no município de Uruguiana, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003194/2018-28. Interessada: Guimarânia I Solar SPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Guimarânia - Patrocínio. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004634/2018-64. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Derivação São Lourenço - São Lourenço. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000573/2018-66, decide:

(I) Não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP, de 2 de agosto de 2017, nos autos do processo ARSESP nº 0052/2017, e, por conseguinte,

(II) Manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da unidade consumidora do Condomínio Edifício Tutae Tazaki, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos;

(III) Determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e

(IV) Determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002361/2018-13, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou procedente o pleito apresentado empresa Comercial Sacilotto Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da Unidade Consumidora nº 11226706, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA